



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANÁLISE TÉCNICA

PROCESSO: MEM/003753/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura – SECULT

ASSUNTO: Análise jurídica e parecer.

OBJETO: Termo de Fomento – Banda Carnavalesca e Cultural Leocádia – Parceria – art. 29 da Lei Federal 13.019/2014 – Emenda impositiva nº 147/2023.

ANÁLISE.

Recebemos o referido expediente, com solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, para fins de análise e parecer sobre Termo de Fomento a ser firmado com a Banda Carnavalesca e Cultural Leocádia – CNPJ: 07.502.428/0001-81, tendo como objetivo o repasse financeiro no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) para o custeio de abadás que serão utilizados no carnaval, decorrente da Emenda Impositiva do legislativo municipal nº 147/2023, do vereador Rafael Dutra.

Acompanha o expediente, além da solicitação, cópia da emenda impositiva anteriormente citada, e-mail do vereador Rafael Dutra direcionando o encaminhamento à Banda Carnavalesca Leocádia, autorização orçamentária, plano de trabalho, documento de constituição jurídica da entidade, Ata de Eleição da Diretoria, nominata da Diretoria, comprovação de localização, certidões negativas fiscais da instituição, portaria n.º 033/2023 que nomeia gestor e a comissão de monitoramento e avaliação para as parcerias firmadas pela SECULT, minuta do respectivo termo de fomento, dentre outros.

Em análise à solicitação e respectivos documentos, verificamos que a Secretaria interessada pretende a distribuição do recurso sem a realização de Chamamento Público. A Lei 13.019/2014, em seu art. 29, assim dispõe:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Assim, há permissivo legal para o repasse direto de recursos para a celebração do termo de fomento, eis que no caso sob análise, o repasse decorre de emenda parlamentar à lei orçamentária anual, sendo dispensado o chamamento público.

Ante o exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** à formalização da parceria – Termo de Fomento n.º 014/2024, **RECOMENDANDO SUA HOMOLOGAÇÃO** pela autoridade competente.

É a análise que submeto à consideração superior.

Pelotas, 16 de abril de 2024.

Eduardo A.C. Neves
Eduardo Araújo de Castro Neves
PGM

Brenda
Regina
Coelho
Guarany

Assinado de forma digital por Brenda Regina Coelho Guarany
Dados: 2024.04.17 10:34:49 -03'00'

Ed. Schein
Ed. Schein
Edardo Schein Trindade
Procurador-Geral do Município